



CONTRATO Nº 069/2015/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N. 027/2015/SES/MT
Processo n. 495100/2015



O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.**, com sede na Rua Bragança Paulista, n. 158, Vila Cruzeiro, São Paulo-SP, CEP 04727-000, telefones (11) 2359-8169 e (11) 5641-0869, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.224.757/0001-85, neste ato representada pelo Sr(a). **MARCELO AUGUSTO ROMEU MÉDICI**, brasileiro(a), empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, filho de João Wilson Medici e Artemisia Romeu Medici, nascido em 02/03/1966, portador(a) da Cédula de Identidade RG n. 12854360 SSP/SP, inscrito(a) no CPF n. 063.515.188-06, residente e domiciliado na Av. Jardins de Santa Monica, n. 100, Apto. 201, Bloco 08, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.793-095, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo nº. 495100/2015/SES/MT**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, com fundamentos no **art. 24, IV da Lei N. 8.666/93**, resolvem celebrar o presente contrato, do qual será parte integrante o Termo de Referência/Plano de Trabalho e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS – BOLSAS PARA COLETA E PROCESSAMENTO DE SANGUE DE DOADORES E TRANSFUÇÃO DE SANGUE** –, identificados como objeto 01 A e 01 B, de forma “urgente, pelo período de 06 (seis) meses”, para atender o MT – Hemocentro, conforme Termo de Referência e anexos.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

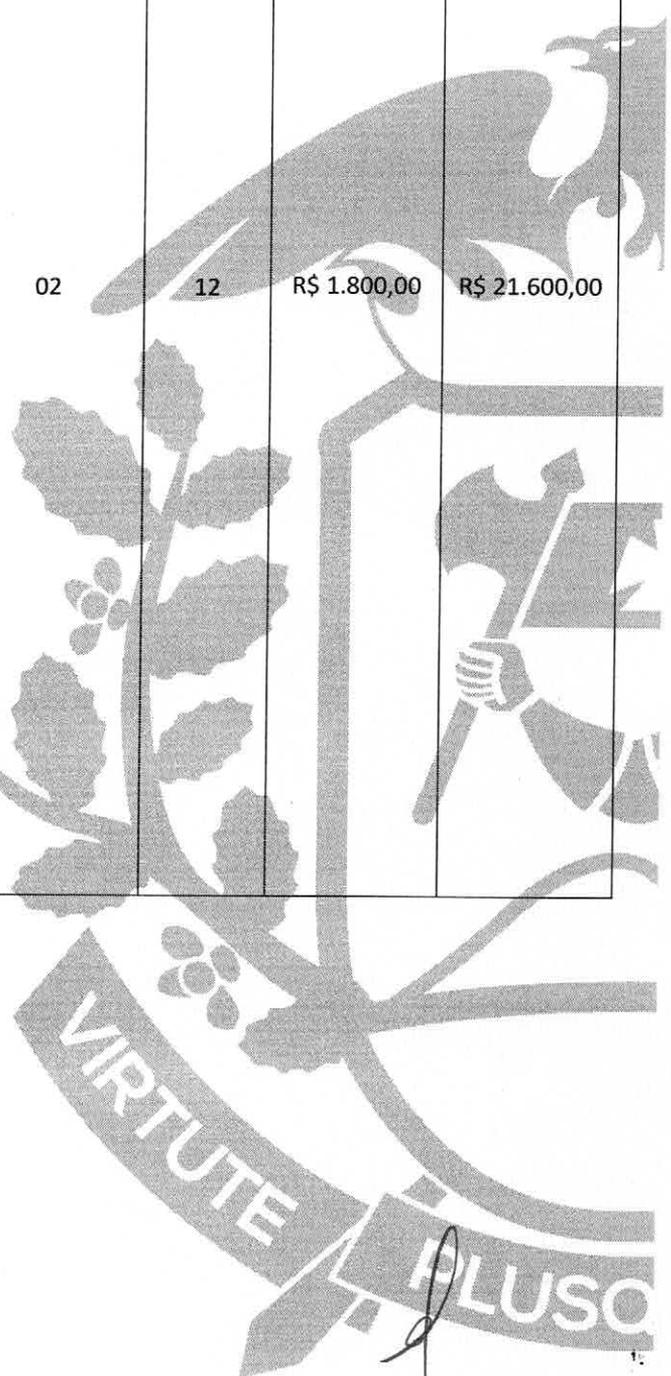
- 2.1** O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência:



OBJETO 01A	Unidade	Quantidade de equipamentos	Meses de locação	Valor Unitário	Valor Total
<p>LOCAÇÃO DE HOMOGENEIZADOR DE BOLSA DE SANGUE Homogeneizador de bolsa de sangue com sistema oscilante para misturar o sangue com anticoagulante, durante a coleta. Controle do peso/volume do sangue a ser coletado através de um sistema de balança digital. Memória para armazenar até 1.000 coletas no aparelho. Dados de armazenagem da doação podem ser visualizados no display pós-doação. Alarme visual e sonoro para final de coleta e fluxo baixo do doador. Dispositivo de estrangulamento de tubo automático "clamp", ao atingir o volume ou tempo máximo de coleta programado. Visor digital que mostra o volume/peso transcorrido da doação, volume/peso programado, fluxo e tempo da coleta. Bandeja destacável de fácil limpeza e higienização. Voltagem: 110-127 ou 220 - 230. Peso: 2.800g sem baterias. Dimensões: Altura: 192mm, largura: 269mm, profundidade: 199mm.</p>	MENSAL	12	72	R\$ 1.300,00	R\$ 93.600,00
<p>LOCAÇÃO DE SISTEMA AUTOMÁTICO PARA PREPARAÇÃO DOS COMPONENTES Sistema automático para preparação dos componentes do sangue garantindo a produtividade e qualidade na remoção do "buffy-coat" do plasma e das hemácias, selando automaticamente os tubos após a separação. Possui variedade de programação de acordo com as necessidades de cada usuário e permite futuramente incorporar o fracionamento a automação do banco de sangue, sendo equipado para processar bolsas "top and botton" e convencionais. Serão fornecidos todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos (compressor, computadores, programas, etc.). Alimentação: 220 V - 60 Hz.</p>	MENSAL	03	18	R\$ 3.400,00	R\$ 61.200,00



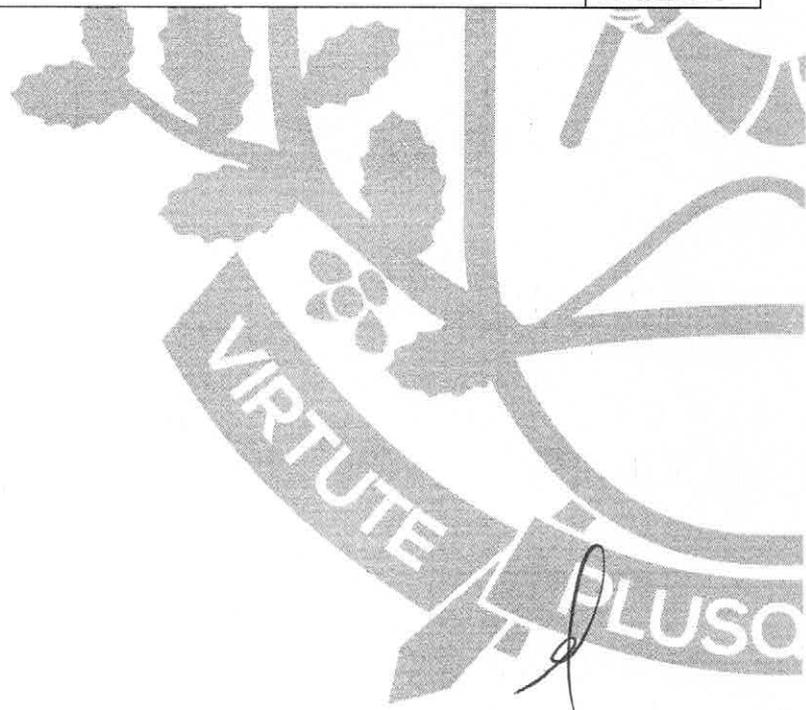
<p>LOCAÇÃO DE SELADORA PORTÁTIL Seladora portátil e móvel à bateria recarregável, para soldas em tubos de PVC grau médico com diâmetros de 3,0 a 4,55 mm e espessura de parede de até 0,75 mm. Compreendendo em três partes: Carregador de baterias, unidade de potência (bateria + gerador de radiofrequência) e alicate manual de selagem. O carregador de baterias é do tipo "estação fixa de recarga"; um sistema independente do alicate manual de selagem e da unidade de potência, o que permite ao usuário liberdade para selagem e recarga em qualquer ambiente, possui tempo rápido de recarga dentro de 1,0 hora e indicador de tempo de carga. O sistema de bateria possui capacidade para mais de 400 soldas "garantidas" por carga, alarme sonoro e visual que alerta o operador, que o nível de carga está "baixo" e deve ser carregado. O alicate manual de selagem com cabo coaxial flexível possui alarme detector de curto-circuito e falha de selagem e sistema autobalanceado que solda por RF, sem interferir em outros equipamentos. O sistema de selagem (unidade de potência + alicate de selagem) é um sistema automático o qual pós-carga, realiza soldas sem a necessidade de ligar e/ou desligar o aparelho e não necessita de qualquer ajuste de regulagem de radiofrequência e/ou tempo de solda. Além disso, o sistema permite selagem do tubo da bolsa de sangue mesmo com o doador puncionado. Peso: 800 g. Dimensões: 140x110x50 mm. Alimentação: 115 ou 230 V - 50 / 60 Hz .</p>	<p>MENSAL</p>	<p>02</p>	<p>12</p>	<p>R\$ 1.800,00</p>	<p>R\$ 21.600,00</p>
---	---------------	-----------	-----------	---------------------	----------------------





FL 208
SES-MT.

<p>LOCAÇÃO DE SELADORA AUTOMÁTICA DE BANCADA Para uso em tubos de PVC grau médico com diâmetro entre 3 mm e 4,6 mm e espessura de parede no máximo 0,75mm. Selagem automática térmica por fusão do tubo plástico através de radiofrequência, acionado por chave micro-switch. Indicadores e alarmes de qualidade de selagem, visual e sonoro. Ponteira da cabeça seladora desmontável sem a necessidade de uso de ferramentas, facilitando limpeza e higienização. Alça para transporte em aço inoxidável. Conector coaxial para adaptação de um alicate de selagem manual (opcional), podendo ser operado intercaladamente com a cabeça de selagem sem qualquer ajuste. Capa em poliestireno de alta impacto, fundo em alumínio, cabeça seladora em alumínio e teflon. Peso: 8,4 Kg. Dimensões: altura: 217 mm, largura: 210 mm, profundidade: 345 mm. Alimentação: 110-130 ou 220-240VAC – 50/60hz. MENSAL</p>	MENSAL	02	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
<p>LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA EFETUAR CONEXÃO ESTÉRIL DE BANCADA compatível com qualquer tubo com diâmetro externo variando de 3,9 a 4,5 mm e diâmetro interno de 2,9 a 3,1 mm.</p>	MENSAL	01	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL:					R\$ 208.800,00



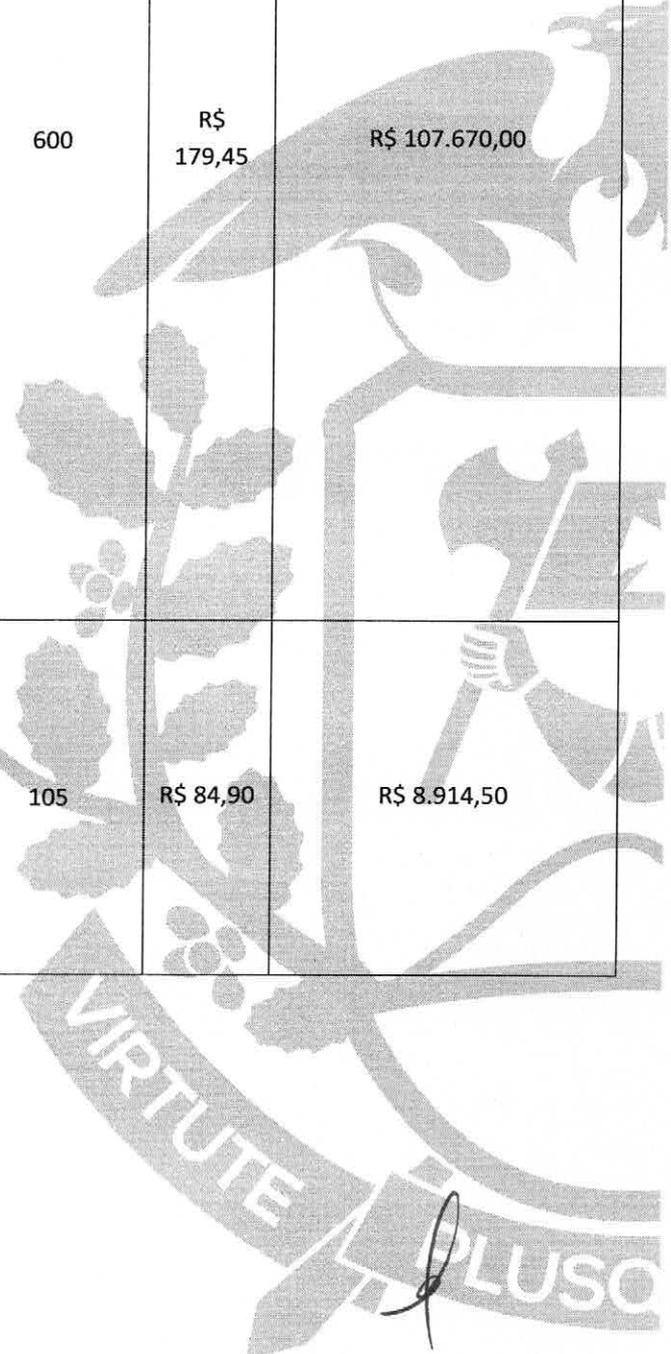


FL 209
SES-MT.

OBJETO 01B	UND	Qtde	Valor unitário	Valor Total
<p>BOLSA DUPLA CPDA-1 Bolsa dupla p/ coleta de sangue em pvc atóxico, com capacidade de 450ml, com bolsas satélites, com quatro orifícios para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, cpda - 1, agulha retrátil 16g composta por uma mini bolsa e adaptador de tubos a vácuo que permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado.</p>	UN	4.020	R\$ 36,40	R\$ 146.328,00
<p>BOLSA TRIPLA CPDA-1 Bolsa tripla p/ coleta de sangue em pvc atóxico, com capacidade de 450ml, com duas bolsas satélites, com quatro orifícios para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, cpda - 1, agulha retrátil 16g composta por uma mini bolsa e adaptador de tubos a vácuo que permite a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado.</p>	UN	8.512	R\$ 48,30	R\$ 411.129,60
<p>BOLSA QUÁDRUPLA CPD/SAG-M TOP AND BOTTOM Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, estéril e apirogênica; bolsa principal com saídas superior e inferior, confeccionada em pvc atóxico com capacidade para coletar 450 ml de sangue, contendo anticoagulante cpd, com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessário para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo uma bolsa satélite com capacidade para 450 ml contendo solução preservante de hemácias sag-m. Dispositivo para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml. Tal dispositivo é acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores. Agulha retrátil 16g com bisel trifacetado.</p>	UN	3.504	R\$ 68,70	R\$ 240.724,80



<p>BOLSA QUÁDRUPLA TOP AND BOTTOM COM FILTRO IN LINE PARA CONCENTRADO DE HEMÁCIAS</p> <p>Bolsa quádrupla para coleta, processamento e armazenamento de sangue e seus componentes, com filtro flexível para remoção de leucócitos no concentrado de hemácias acoplado ao sistema integralmente ligado ao conjunto. Bolsa principal com saídas inferior e superior com capacidade para coletar 450 45 ml de sangue, contendo anticoagulante cpd); com cantos internos arredondados e com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento; sendo que uma bolsa satélite contém solução preservante de hemácias sag-m. Bolsas satélites com capacidade para 450 45 ml. Agulha retrátil 16g com bisel trifacetado. Todos os tubos deverão ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de pvc. Sistema para coleta de amostras de sangue, composto por uma mini bolsa com capacidade de 40 ml e adaptador para tubos à vácuo. Após filtração, a contagem de leucócitos residuais deve ser menor que 1x10⁶ / bolsa e a recuperação de hemoglobina deve ser maior que 90%.</p>	UN	600	R\$ 179,45	R\$ 107.670,00
<p>BOLSA PARA TRANSFERÊNCIA DE 1.300 ML PARA ESTOCAGEM DE PLAQUETAS</p> <p>Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas, com capacidade para 1300ml, confeccionada em pvc atóxico, formato anatômico com todos os cantos internos arredondados. A bolsa é esterilizada por meio de vapor, livre de agentes pirogênicos e planejada para uso único. A tubulação do sistema é própria para o uso em técnicas estéreis de conexão.</p>	UN	105	R\$ 84,90	R\$ 8.914,50





SISTEMA DE FILTROS PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS A PARTIR DE SANGUE TOTAL OU CONCENTRADO DE HEMÁCIAS A BEIRA DE LEITO, FÁCIL VISUALIZAÇÃO DO SANGUE DURANTE A FILTRAÇÃO, RECUPERAÇÃO E HEMACEA SUPERIOR A 91% LOG. 4 DE LEUCORREDUÇÃO, SEM NECESSIDADE DE USO DE SOLUÇÃO SALINA. UNIDADE.	UN	900	R\$ 150,00	R\$ 135.000,00
TOTAL				R\$ 1.049.766,90

Valor Total Contratado (OBJETO 1A + OBJETO 1B)	R\$ 1.258.566,90
---	-------------------------

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados)
- e) **Certificado do Registro dos produtos** ofertados, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária/ANVISA ou declaração de sua isenção, devendo estar indicado no documento a qual item da proposta o mesmo se refere;
- f) **Licença Sanitária**, expedido pela Unidade competente da esfera Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) **Comprovação da Autorização de Funcionamento**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em cumprimento à Lei nº 6.360/76 e Portaria nº. 2.814/ANVISA/Ministério da Saúde, em forma de original ou publicação no diário oficial da União ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada;
- h) No mínimo 01(um) **Atestado de Capacidade Técnica** compatível com o objeto licitado, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado estar com a firma reconhecida em cartório podendo ser diligenciado pelo pregoeiro;
- i) **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF & C)** por linha de produção/produtos (somente para os equipamentos), emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
- j) Dentre as condições de habilitação, encontram-se ainda a análise das amostras que será na conformidade do Termo de Referência. Entretanto, antes do parecer acerca das amostras apresentadas, a licitante será habilitada parcialmente no sistema PUBLINEXO, ficando condicionada ao resultado do parecer técnico a habilitação definitiva.

3.2 A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:



3.2.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Termo de Referência e Plano de Trabalho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.2.2 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.2.3 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da **SES/MT**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.2.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.2.5 Ser responsável pelo fornecimento dos insumos e instalação de equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a Contratante;

3.2.6 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06.

3.2.7 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.2.8 Comunicar imediatamente à SES/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência.

3.2.9 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

3.2.10 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a SES de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.2.11 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela SES/MT.

3.2.12 Fornecer à Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, em regime de locação, equipamentos totalmente automatizados, obedecendo às seguintes características mínimas:

3.2.12.1 Equipamentos novos, em linha de fabricação, não obsoleto e que permita a análise dos parâmetros do processamento;

3.2.12.2 Os equipamentos deverão ser locados obrigatoriamente do mesmo licitante que for vencedor de cada teste. Estes deverão ser entregues conforme cronograma enviado posteriormente pela unidade;

3.2.12.3 A empresa contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, a calibração dos equipamentos necessária para a realização dos procedimentos.

3.3 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos



serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

3.4 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada.

3.5 O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do MT-HEMOCENTRO/SES (Fiscal do Contrato).

3.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.7 No que toca à **manutenção** e à **assistência técnica**, a Contratada se compromete a:

3.7.1 Entregar plano de manutenção preventivo-corretiva dos equipamentos ofertados;

3.7.2 Fornecer, sem qualquer tipo de ônus adicional a SES/MT/MT-Hemocentro, assistência técnica total, incluindo: manutenções preventivas e corretivas, instalação, mão de obra, deslocamento (do(s) equipamento(s) e técnicos da empresa), estadias, substituições de peças, etc;

3.7.3 Fornecer a SES/MT/MT - Hemocentro, novo laudo de calibração do equipamento após cada manutenção corretiva;

3.7.4 Nas manutenções preventivas, fornecer relatório impresso das atividades à Gerência de Doação de sangue do MT-Hemocentro;

3.7.5 Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 06 (seis) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriado, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto, nos casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do MT - Hemocentro;

3.7.6 Após a chegada do técnico nas instalações do MT - Hemocentro, o mesmo terá 08 (oito) horas para solucionar o problema, sendo que, a contagem do prazo de 48 horas para a disponibilidade de um equipamento substituto começa no momento da formalização do chamado. O equipamento substituto deve ter as mesmas características do especificado no edital;

3.7.7 Caso a empresa não cumpra com os prazos fixados nos itens 3.7.5 e 3.7.6, atrase o processo de manutenção e/ou a troca do equipamento, terá a nota fiscal referente à locação dos equipamentos glosada, sendo descontados todos os dias em que o equipamento ficar sem funcionar;

3.7.8 Na necessidade de cobrança ocasionada pelos fatos relacionados no item 3.7.7, a empresa será processada através de desconto no pagamento de nota fiscal.

3.8 Após o término da vigência do contrato, a empresa só poderá retirar os equipamentos do MT-Hemocentro, após a utilização de todo o estoque de testes disponíveis na instituição.

4 Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo



MT-HEMOCENTRO/SES (Fiscal do Contrato) deverá:

- 4.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
- 4.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 4.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 4.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
- 4.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado.
- 4.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa quanto a entrega e instalação bem como as bolsas de sangue entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 4.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.9 Caberá ao servidor responsável pelo MT-HEMOCENTRO/SES a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

Cláusula Quinta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 5.3 A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável do laboratório com antecedência mínima de uma semana.
- 5.5 Entregar Plano de Manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.
- 5.6 Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores do MT- Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.
- 5.7 Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- 5.8 Os equipamentos deverão ser locados obrigatoriamente do mesmo licitante que for vencedor de cada item de insumo do lote.
- 5.9 Devem ser fornecidos todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, tonner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico,



tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis.

5.10 Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento. A cada novo lote, antes dos reagentes serem utilizados na rotina, uma mostra dos mesmos será submetida à validação, lote-a-lote, caso o reagente não seja validado o lote deverá ser substituído por outro sem ônus à SES/MT.

5.11 Ministrará treinamento gratuito aos técnicos do laboratório carregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

5.12 A empresa vencedora deverá, caso seja necessário, dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

Cláusula Sexta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sétima – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 A entrega deverá ser até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho:

7.1.1 Os insumos deverão ser entregues na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, 3.366 – Bairro: Carumbé. CEP 78.058-743 – Cuiabá-MT;

7.1.2 O prazo de entrega dos insumos será de até **10 dias úteis** contados da notificação para retirada da Nota de Empenho; entregar os equipamentos em até 10 dias com seu respectivo laudo de calibração.

7.1.3 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável da gerência de Doação de Sangue e Gerência de processamento e Estoque, com antecedência mínima de 01 (uma) semana;

7.1.4 A contratada responsabilizar-se, pela entrega, descarregamento, deslocamento até o local de instalação dos equipamentos. Instalação dos equipamentos com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus à SES/MT/MT- Hemocentro;

7.2 A entrega deverá ser feita nas dependências:

7.2.1. Para o objeto 01A – A entrega/instalação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de junho n. 1055, Bairro Porto, CEP 78005-100, Cuiabá-MT, telefones (65) 3623-0044 ou (65) 3321-0351.

7.2.2. Para o objeto 01B – Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP 78058-743, Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306.

7.3 Para o objeto 01A o recebimento será:

a) em **caráter provisório**, após a entrega do equipamento, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a montagem e/ou instalação do equipamento/material permanente, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos/materiais permanentes entregues pelo servidor designado para esse fim; sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item anterior, e somente



após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

7.4 Deverá ainda ser observado:

Especificações Técnicas – os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rotulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o numero de registro emitido pela ANVISA/Ministério de Saúde.

Rotulagens – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos todas as informações em língua portuguesa, ou seja: numero de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, numero do registro, de acordo com a legislação sanitária

Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

7.5 O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.6 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.7 A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste edital.

7.8 Os produtos, objeto deste edital, deverão ter garantia de mínima de 12 meses, a partir da data de recebimento pela SES/MT.

7.9 O prazo de validade dos insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

7.10 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)** ou outra entidade credenciada pelo **Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)**.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

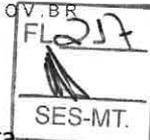
Para Objeto 01A: **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde; **Programa:** 0327;

Projeto Atividade: 4302; **Elemento de Despesa:** 3390.39 –Pessoa Jurídica **Fonte:** 112

Para Objeto 01B: **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde; **Programa:** 0327;

Projeto Atividade: 4302; **Elemento de Despesa:** 3390.30 –Material de Consumo **Fonte:** 112

8.2 Os recursos financeiro referente ao exercício subsequente correrão por conta de dotação prevista no



Orçamento Geral do Estado do correspondente ano subsequente;

8.3 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de até R\$ 1.258.566,90** (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT-HEMOCENTRO/SES (Fiscal de Contrato), e recebido o “de acordo” da Gerência de Serviços Gerais, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA **deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento,** os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos, inclusive Dívida Ativa, das esferas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do credor;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.7.2 Em se tratando de prestação de serviços com o emprego de mão de obra nas dependências da Administração, o pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior.

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;



9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, com a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

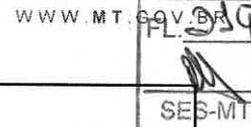
11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será



encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

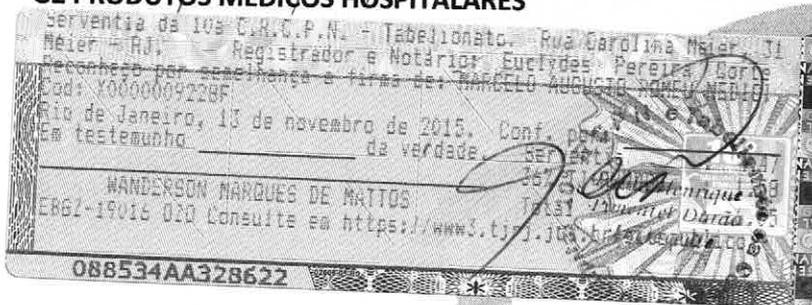
15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2015.



Eduardo Luiz Conceição Bermudez
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
Secretário de Estado de Saúde

Marcelo Augusto Romeu Médici
MARCELO AUGUSTO ROMEU MÉDICI
G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES



Testemunhas:

CPF: _____
RG: _____

Roger Doss
CPF: 013.053059-28
RG: _____
ROGER DOSS
Analista Administrativo - Advogado
OAB/MT 13.646

